

Decreto Nº 33/2020.

Mucambo/ CE, 27 de julho de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE**, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo/CE:

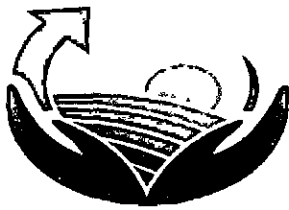
**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, também em razão da COVID-19. A emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020 e Decreto de Nº 07\2020 que decretou calamidade pública no município de Mucambo e que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que baseado na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território municipal no combate à disseminação do novo Corona vírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde estar expresso uma estabilidade na curva do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;



**CONSIDERANDO** ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

**CONSIDERANDO** a situação atual de 341 (trezentos e quarenta e um) casos de Covid-19 confirmados no município de Mucambo, dar continuidade e enrijecimento da política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada da economia local.

#### **DECRETA**

**Art.1º.** Prorrogar o prazo de vigência do decreto municipal que trata do enfrentamento a pandemia do Covid-19.

**§1ª.** O decreto 19\2020, passar a ter vigência até o dia 02 de agosto de 2020.

**§2ª.** A atividade de delivery ficar autorizado até as 00:00 horas.

**§3ª.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão fechar no dia 02 de agosto de 2020, com exceção farmácia que pode funcionar até as 20 horas e posto de combustível, que deve encerra suas atividades as 19:00 horas.

**Art. 2º.** Aplicar-se as regras prevista no decreto municipal 011/2020.

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, complementando e suplementando os demais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

**Francisco das Chagas Parente Aguiar**

Prefeito Municipal, de Mucambo/CE.